

As alterações a introduzir na Ajuda à Destilação de Vinho em Álcool de Boca prendem-se com a informatização de procedimentos por parte do IFAP, bem como à verificação do parcelário por via da declaração do beneficiário.

Deste modo, a primeira fase do processo, que corresponde à apresentação do contrato estabelecido entre o produtor e o destilador, embora se encontre *atrasada* em relação ao procedimento passado (ocorria entre 02/12 e 29/01) não irá prejudicar o processo uma vez que o mesmo será efectuado directamente no sistema procedendo, de imediato, ao cálculo de dados que anteriormente eram efectuados *à posterior* e de forma manual.

Desta forma, consegue-se:

- *ganhar tempo*,
- fornecer elementos ao beneficiário aquando da submissão do
 - contrato, relativos a:
 - volumes indicativos,
 - área indicativa (potencialmente elegível),
 - título alcoométrico volúmico adquirido médio do contrato
 - pedido de ajuda (corrigida da indicada no contrato caso haja a aplicação da taxa de aceitação percentual por ultrapassagem do limite nacional de área estabelecido para a campanha), relativos a:
 - volumes aprovados,
 - área potencialmente elegível,
- *alargar* o prazo de entrega do
 - vinho nas destilarias
 - pedido de ajuda.
- Manter os prazos de pagamento.

Não se pretende a apresentação de qualquer garantia aquando da celebração do contrato.

Os produtores/cooperativas e destiladores que não detenham NIFAP, ou não detenham o processo de identificação actualizado (indicação dos representantes legais, NIB, etc.), deverão proceder ao registo/actualização da informação relativa à “Identificação do beneficiário” (IB).

Os produtores e os sócios das cooperativas que vão declarar as suas parcelas de vinha no âmbito da “Ajuda ao Álcool de Boca” no PU, deverão proceder à identificação/actualização da informação relativa ao Parcelário das suas parcelas agrícolas com vinha.